



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires



OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a realização de pregão eletrônico para futura locação de Britador Móvel, para utilização em britagem de materiais de uso nas vias urbanas e rurais do Município e demais serviços executados especialmente pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Venâncio Aires/RS.

ÓRGÃO/UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Venâncio Aires/RS.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1ª alteração – julho 2025

INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência (TR) a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação com sua referência legal no art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 9.980, de 27 de fevereiro de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PRÉVIO ESTUDO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) ou PROJETO BÁSICO (PB)

Em atendimento ao art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021, no âmbito da fase preparatória do processo licitatório, apresenta-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com o objetivo de fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência (TR).

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município possui demanda contínua pela produção de materiais britados destinados à manutenção e recuperação de estradas vicinais, vias urbanas, sistemas de drenagem e demais obras de infraestrutura. Embora disponha de britadores próprios, esses equipamentos estão sujeitos a períodos de indisponibilidade decorrentes de manutenções preventivas e corretivas, circunstância que reduz a capacidade operacional da Administração e pode comprometer a continuidade da produção de agregados essenciais à execução dos serviços públicos.

Além disso, a produção de materiais concentrava-se na Pedreira Municipal do Cerro do Baú, localizada no Distrito de Vila Arlindo, exigindo o transporte dos agregados por longas distâncias para atendimento das demais regiões do Município, com reflexos diretos no aumento dos custos operacionais, do consumo de combustível, do desgaste da frota e do tempo de deslocamento das equipes.

Cumprir destacar que a Pedreira Municipal do Cerro do Baú foi alvo de sucessivos furtos ao longo do ano, ocasionando a subtração de equipamentos e componentes indispensáveis ao funcionamento da unidade. Em razão desses fatos, a estrutura encontra-se atualmente inoperante, impossibilitando a produção de materiais britados no local até que sejam concluídas as medidas necessárias para sua recuperação, o que reforça a necessidade de adoção de solução alternativa para assegurar a continuidade dos serviços de infraestrutura.

Como medida para suprir essa necessidade, o Município mantém atualmente contrato de locação de britador móvel, firmado por meio de dispensa emergencial de licitação, instalado na localidade



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

de Linha Monte Belo, onde vem atendendo diversas regiões, especialmente os Distritos de Vila Deodoro e Vila Terezinha, além de outras comunidades próximas. Entretanto, considerando o caráter excepcional e temporário da contratação emergencial, torna-se imprescindível a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para assegurar a continuidade da prestação do serviço de forma regular.

A locação de britador móvel permitirá manter a produção contínua de materiais britados, independentemente da disponibilidade dos equipamentos próprios, garantindo maior segurança operacional e evitando a interrupção dos serviços de manutenção da infraestrutura viária. Sua mobilidade possibilita a instalação em diferentes localidades, aproximando a produção dos pontos de utilização do material e reduzindo significativamente as distâncias de transporte, com consequente diminuição dos gastos com combustível, manutenção da frota, desgaste dos veículos e horas de trabalho das equipes.

A contratação proporcionará maior eficiência na execução dos serviços públicos, ampliando a capacidade operacional da Secretaria responsável pela infraestrutura municipal e conferindo maior agilidade às atividades de manutenção e recuperação de estradas, vias urbanas e obras de drenagem. Como consequência, espera-se melhoria das condições de trafegabilidade, maior segurança para o transporte escolar, melhores condições para o escoamento da produção agrícola, facilitação do acesso da população aos serviços públicos e atendimento mais célere das demandas da comunidade.

Por outro lado, a não realização da contratação manterá a Administração dependente exclusivamente dos equipamentos próprios, atualmente insuficientes para atender de forma contínua às necessidades do Município, especialmente diante da inoperância da Pedreira Municipal do Cerro do Baú e das paralisações decorrentes de manutenções dos britadores existentes. Tal cenário poderá ocasionar redução da capacidade produtiva, atrasos na execução das obras de infraestrutura, aumento dos custos operacionais e maior necessidade de aquisição de materiais britados de fornecedores externos, com impacto negativo sobre a economicidade e a eficiência da gestão pública.

Por fim, a locação mostra-se mais vantajosa do que a aquisição imediata de novo equipamento, pois permite a disponibilização de tecnologia adequada às necessidades da Administração sem a exigência de elevado investimento inicial, transferindo à contratada a responsabilidade pela manutenção especializada, suporte técnico e disponibilidade operacional do britador. Dessa forma, a solução atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, assegurando melhores condições para o atendimento das demandas de infraestrutura do Município.

2. DO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A necessidade da presente contratação encontra respaldo no Plano Anual de Contratações - PAC do Município de Venâncio Aires/RS instituído pelo Decreto 11.654/2025, conforme linha 350 do Anexo Único – excel publicado no site oficial do Município em Transparência/Licitações e Contratos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

A contratação atenderá aos requisitos de contratação previstos nos art. 62 a 70 da Lei 14.133/2021 no que se refere a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, além das especificações constantes no item abaixo:

Item	Código	Descrição do Item	Unidade	Quantidade
01	37800	Locação de britador móvel - de mandíbulas, tipo Roll-On ou similar, destinado à britagem de materiais pétreos, montado sobre chassi próprio para transporte, com dimensões aproximadas de 7,0 m de comprimento, 2,5 m de largura e 3,5 m de altura. O equipamento deverá possuir britador de mandíbulas com abertura mínima aproximada de 900 x 300 mm, alimentador vibratório com acionamento elétrico em 12 V ou tecnologia equivalente, comando remoto com alcance mínimo de 30 metros, caixa alimentadora com capacidade mínima de 5 m³, esteira transportadora articulada com comprimento mínimo de 5 metros para descarga do material britado, motorização a diesel com potência mínima aproximada de 100 CV e capacidade de produção mínima de 18 m³/h de material britado.	Meses	12

3.1 DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1.1 O equipamento ofertado deverá atender às normas técnicas e aos padrões de segurança e funcionamento aplicáveis, inclusive às normas e regulamentações do INMETRO, quando incidentes sobre o equipamento, bem como à legislação pertinente.

3.1.2 O equipamento deverá ser disponibilizado completo, em plenas condições de funcionamento e segurança, acompanhado de todos os componentes, acessórios, dispositivos e demais elementos necessários à sua adequada operação e à britagem dos materiais objeto da contratação.

3.1.3 O britador móvel deverá possuir capacidade mínima de produção de 18 (dezoito) metros cúbicos por hora, observadas as condições normais de operação e as características do material a ser processado.

3.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer treinamento e instrução aos servidores indicados pela Administração, em quantidade suficiente para capacitá-los quanto à operação adequada e segura do equipamento, bem como quanto aos procedimentos básicos de utilização e segurança.

3.1.5 O equipamento deverá permanecer disponível para utilização pela Administração durante todo o período de vigência contratual, em condições plenas de funcionamento, segurança, conservação e desempenho compatíveis com as especificações estabelecidas neste instrumento.

3.1.6 A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção preventiva e reparadora do equipamento durante toda a vigência contratual, incluindo mão de obra, peças, componentes, lubrificantes, materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à conservação, manutenção e pleno funcionamento do britador, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

3.1.7 A manutenção preventiva deverá ser realizada pela CONTRATADA de acordo com as recomendações, procedimentos e periodicidades estabelecidos pelo fabricante do equipamento, considerando, quando aplicável, o número de horas de operação, as condições de utilização e os demais parâmetros técnicos previstos no respectivo manual ou plano de manutenção.

3.1.8 As manutenções preventivas programadas deverão ser previamente comunicadas à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando-se a natureza dos serviços, a previsão de duração e eventual necessidade de retirada ou paralisação do equipamento, devendo ser concluída no menor prazo tecnicamente possível e, como regra, não poderá resultar na indisponibilidade do equipamento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas por intervenção, salvo quando a natureza do serviço exigir prazo superior, hipótese em que a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica à fiscalização e informar previamente o prazo estimado para conclusão.

3.1.9 A CONTRATADA deverá, sempre que tecnicamente possível, programar as manutenções preventivas para períodos que causem o menor impacto possível à execução das atividades da Administração, de modo a preservar a disponibilidade do equipamento.

3.1.10 A manutenção reparadora será de responsabilidade integral da CONTRATADA e deverá ser realizada sempre que constatada falha, defeito, desgaste, irregularidade ou qualquer outra ocorrência que comprometa o funcionamento, a segurança ou o desempenho do equipamento.

3.1.11 Constatada qualquer falha ou indisponibilidade do equipamento, a CONTRATADA deverá ser comunicada pela fiscalização e deverá iniciar o atendimento para diagnóstico e providências de reparo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da ocorrência.

3.1.12 Após o diagnóstico, a CONTRATADA deverá informar à fiscalização, quando o reparo não puder ser concluído imediatamente, a causa da falha, os serviços necessários, as peças ou componentes a serem substituídos e a previsão para restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento.

3.1.13 A CONTRATADA deverá restabelecer o pleno funcionamento do britador no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação da ocorrência, salvo situações excepcionais devidamente justificadas por razões de natureza técnica ou pela necessidade comprovada de substituição de componentes de difícil obtenção, hipótese em que deverá apresentar à fiscalização justificativa formal e prazo estimado para conclusão do reparo.

3.1.14 Quando a manutenção preventiva ou reparadora exigir a retirada do equipamento do local de operação, ou quando o reparo não puder ser concluído no prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a substituição do britador por equipamento de características técnicas, capacidade de produção e condições de funcionamento iguais ou superiores às exigidas neste instrumento.

3.1.15 O equipamento substituto deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da constatação da necessidade de retirada ou da impossibilidade de conclusão do reparo dentro do prazo estabelecido, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

3.1.16 A substituição do equipamento não poderá implicar redução da capacidade mínima de produção, alteração prejudicial das condições de operação ou qualquer custo adicional para a Administração.

3.1.17 O período em que o equipamento permanecer indisponível em razão de falha, defeito ou manutenção, sem que tenha sido disponibilizado equipamento substituto nas condições estabelecidas neste instrumento, será considerado período de indisponibilidade contratual, devendo ser observado, para fins de medição e pagamento, o critério estabelecido no instrumento contratual.

3.1.18 A indisponibilidade decorrente de manutenção preventiva programada somente será considerada regular quando realizada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e desde que não resulte em prejuízo injustificado à continuidade dos serviços, especialmente quando a Administração tiver previamente informado a necessidade de utilização do equipamento no período correspondente.

3.1.19 A CONTRATADA será responsável pelo transporte do britador até o local indicado pela Administração, bem como por sua retirada, deslocamento, substituição e posterior disponibilização, sempre que tais providências forem necessárias à execução de manutenção preventiva ou reparadora.

3.1.20 A CONTRATADA deverá disponibilizar o britador em plenas condições operacionais no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, no local indicado pelo Município, conforme a demanda existente.

3.1.21 O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior caracterizará atraso injustificado na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

3.1.22 A CONTRATADA deverá assegurar que o equipamento permaneça em condições adequadas de conservação, segurança e funcionamento durante todo o período de disponibilização, cabendo-lhe adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias à manutenção de sua capacidade operacional.

3.1.23 Não serão considerados de responsabilidade da CONTRATADA os danos comprovadamente decorrentes de utilização inadequada do equipamento pela Administração, desde que demonstrada a ocorrência e o nexo entre a conduta da Administração e o dano, ressalvadas as obrigações da CONTRATADA relativas à manutenção e à segurança do equipamento.

3.1.24 Caso o equipamento disponibilizado pela CONTRATADA seja rejeitado pela Administração por não atender às especificações estabelecidas ou por não se encontrar em condições adequadas de funcionamento, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição ou regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis em razão do descumprimento contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

3.1.25 A Administração não efetuará o pagamento relativo ao período inicial de disponibilização enquanto o equipamento não estiver efetivamente disponibilizado, recebido e considerado em condições adequadas de operação.

3.1.26 A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à disponibilidade, funcionamento, manutenção e desempenho do equipamento, podendo determinar à CONTRATADA a adoção das providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades constatadas.

3.1.27 A CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, os documentos técnicos e registros necessários à comprovação da realização das manutenções preventivas e reparadoras e da adequada conservação do equipamento.

3.1.28 O recebimento inicial do equipamento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela sua manutenção, conservação, funcionamento e atendimento às especificações contratuais durante todo o período de vigência da contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Considerando que o objeto da contratação consiste na locação de 01 (um) britador móvel pelo período de 12 (doze) meses, com quantitativo previamente definido, a contratação será realizada mediante Contrato Administrativo, não sendo aplicável o Sistema de Registro de Preços, uma vez que a necessidade é certa, contínua e integralmente conhecida pela Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado consistiu na análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos da contratação. Verificou-se que, para suprir a demanda de produção de materiais britados de forma imediata e com flexibilidade operacional, a solução mais adequada é a locação de britador móvel junto a empresa especializada.

Foram avaliadas alternativas como a utilização exclusiva dos equipamentos próprios, a aquisição de um novo britador e a aquisição de materiais britados de terceiros. A utilização apenas dos equipamentos municipais mostra-se insuficiente para atender à demanda, em razão das limitações operacionais decorrentes das manutenções periódicas e da necessidade de ampliar a capacidade produtiva. Ainda, há que se considerar a situação da Unidade de Britagem no Cerro do Baú, que recentemente foi alvo de furtos, os quais ultrapassam o prejuízo estimado em R\$ 200.000,00 reais. Por conseguinte, a aquisição de um equipamento novo demandaria elevado investimento inicial, além de custos permanentes com manutenção, reposição de peças e depreciação do bem. Já a aquisição de materiais britados de fornecedores externos elevaria os custos com fornecimento e transporte, especialmente para atendimento das localidades mais distantes no interior do Município.

Dessa forma, concluiu-se que a locação de britador móvel apresenta a melhor relação entre custo e benefício, por possibilitar a disponibilização imediata do equipamento, manutenção sob responsabilidade da contratada, maior flexibilidade operacional e redução dos custos logísticos, permitindo a britagem diretamente nas frentes de serviço ou em pontos estrategicamente definidos. Assim, o mercado apto a atender à necessidade da Administração é composto por



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

empresas especializadas na locação de britadores móveis, capazes de fornecer equipamento com as especificações técnicas exigidas e suporte operacional durante toda a vigência do contrato.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a futura contratação de serviços de aluguel de britador móvel, considerando o quantitativo previamente definido é de R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais), pelo período de 12 meses.

A estimativa do valor da contratação foi obtida através de pesquisa e orçamentos com fornecedores, conforme art. 23, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021, e em atendimento ao Decreto Municipal 8.452, de 13 de junho de 2022, estando acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte e formalizada em mapa de preços constante neste processo evidenciando o valor referencial unitário e total estimado que servirá de referência para o processo licitatório.

No valor estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a locação de britador móvel, incluindo a disponibilização do equipamento em perfeitas condições de funcionamento e a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual. Trata-se de uma solução independente que não demanda contratações acessórias ou complementares para sua implementação, uma vez que o equipamento será fornecido pronto para operação, cabendo à contratada assegurar sua disponibilidade e condições adequadas de uso.

A adoção dessa solução possibilita o atendimento imediato das necessidades da Administração, ampliando a capacidade de produção de materiais britados destinados à manutenção de estradas vicinais, vias urbanas e demais obras de infraestrutura. Além disso, o caráter móvel do equipamento permite sua utilização diretamente nas frentes de serviço ou em locais estrategicamente definidos, reduzindo custos com transporte de materiais, consumo de combustível, desgaste da frota municipal e tempo de execução dos serviços.

A locação também se mostra mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, pois evita elevado investimento inicial na aquisição de equipamento próprio, transfere à contratada as responsabilidades pela manutenção especializada e assegura maior flexibilidade operacional durante o período contratual. Dessa forma, a solução atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, revelando-se suficiente para suprir a necessidade identificada pela Administração. Abaixo, estabeleceu-se mapa com alguns dos riscos que envolvem a pretensa contratação:

ID	Descrição do Risco	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
					Estabelecer		



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

R01	Indisponibilidade ou paralisação do equipamento	Média	Alto	150	manutenções preventivas e prever prazo máximo para substituição do equipamento.	Substituição do equipamento. Aplicar penalidades e exigir entrega imediata do objeto do contrato.	- Contratado - Secretaria demandante e; - Setor de Licitações
R02	O equipamento não atingir a produtividade mínima esperada.	Média	Alto	150	Definir capacidade mínima de produção no Termo de Referência	Fiscalização. Exigir equipamento que atenda à capacidade mínima contratada	- Fiscal do Contrato - Contratado
R03	Atraso na mobilização ou desmobilização	Média	Média	100	Estabelecer prazos claros em contrato	Aplicar sanções por atraso	Fiscal do Contrato
R04	Inadimplemento Contratual	Baixa	Alto	150	Definir cláusulas de rescisão contratual por inadimplemento, com multa proporcional.	Aplicar penalidades previstas	Secretaria demandante e Setor de Licitações

Notas explicativas:

- A probabilidade e o impacto foram classificados conforme matriz 3x3 (Baixo = 5, Médio = 10, Alto = 15), resultando no nível de risco (P x I).
- Este mapa deve ser atualizado ao longo das fases do processo: planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual.

Considerando a natureza do objeto — locação de britador móvel, com quantitativo previamente definido e especificações técnicas objetivas, conclui-se que a modalidade de licitação mais adequada é o Pregão, na forma eletrônica, com formalização da contratação por meio de contrato administrativo.

A solução mostra-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que se trata de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos de forma clara e objetiva no Termo de Referência, possibilitando ampla competitividade entre empresas especializadas na locação desse tipo de equipamento. A realização do pregão eletrônico amplia a participação de fornecedores, promove maior transparência ao certame e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e eficiência.

A celebração de contrato administrativo, por sua vez, é a forma mais adequada para disciplinar a execução continuada da locação durante o período de 12 meses, estabelecendo de forma clara as obrigações da contratada quanto à disponibilização do equipamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, prazos de atendimento e demais condições necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação por meio de Pregão Eletrônico, com formalização mediante contrato administrativo, representa a alternativa mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo a



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

continuidade dos serviços de produção de materiais britados e a adequada manutenção da infraestrutura pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento de solução formada por objeto único, qual seja, locação de britador móvel, o mesmo não foi parcelado, uma vez que não há pluralidade de fornecedores capazes de executar partes distintas do objeto de forma independente e equivalente.

A locação de britador móvel configura-se como um objeto único e integrado, cuja execução depende da disponibilização conjunta do equipamento, de sua mobilização, operação e suporte técnico, quando aplicável. O fracionamento da solução em parcelas distintas inviabilizaria a execução adequada do objeto, podendo gerar incompatibilidades técnicas, aumento de custos operacionais, riscos à continuidade dos serviços e dificuldades na responsabilização contratual.

Dessa forma, conclui-se pelo não parcelamento da solução, devendo a contratação da locação do britador móvel ocorrer de forma unitária, garantindo a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

A contratação de serviço de locação de britador móvel pelo Município apresenta benefícios relevantes sob os aspectos da economicidade, do melhor aproveitamento dos recursos naturais, materiais e financeiros, da efetividade da ação administrativa, do desenvolvimento nacional sustentável, além de contribuir diretamente para o aumento da capacidade produtiva de insumos do Município.

Ainda, com a pretensa contratação pelo Poder Público Municipal, pretende-se alcançar inúmeros benefícios, dentre os quais podemos citar:

9.1. Economicidade: a locação de britador móvel elimina a necessidade de investimentos elevados na aquisição de novos equipamentos próprios, os quais demandariam altos custos com compra, depreciação, manutenção corretiva e preventiva, reposição de peças e mobilização de mão de obra especializada. Impacta também na redução drástica de custos com aquisição de material/insumos de fornecedor terceirizado, vez que o aumento da capacidade de britagem trazido pela contratação em comento é capaz de suprir as demandas municipais existentes.

Além disso, a redução de paradas operacionais e a transferência dos riscos de manutenção ao contratado contribuem para a diminuição de custos indiretos.

9.2. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros: a contratação por locação assegura que os recursos financeiros sejam aplicados de forma mais eficiente, evitando a imobilização de capital em bens com alto custo operacional e baixa flexibilidade de uso.

9.3. Benefícios em termos de efetividade da ação administrativa: a manutenção e ampliação da capacidade de britagem por meio da locação de equipamento terceirizado aumenta a capacidade operacional do Município, permitindo respostas mais rápidas às demandas de manutenção de estradas vicinais, vias urbanas e acessos rurais. Isso resulta em maior continuidade dos serviços públicos, melhoria da trafegabilidade, aumento da segurança e melhor atendimento às necessidades da população urbana e rural.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

A previsibilidade na execução do serviço também fortalece o planejamento e a execução das ações da Secretaria responsável, elevando o grau de efetividade da atuação administrativa.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a aquisição/contratação a ser efetivada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir ou ser levada em consideração no planejamento da futura contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A locação e, especialmente, a operação de britador móvel poderão gerar impactos ambientais pontuais. Para mitigação desses impactos, a contratada deverá adotar medidas de controle ambiental, incluindo manutenção adequada dos equipamentos, operação em conformidade com os limites legais de ruído, destinação ambientalmente adequada de resíduos e prevenção de vazamentos de óleos e combustíveis. A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental vigente, sendo de responsabilidade da contratada a adoção de boas práticas ambientais durante toda a vigência contratual.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar e considerando que a contratação é essencial para o desenvolvimento dos serviços prestados pela Administração Pública, os servidores envolvidos na elaboração do presente estudo consideram viável a realização da contratação.

14. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO ETP:

Nome: João Antônio Dornelles

Cargo: Técnico Administrativo

15. ORDENADOR DA DESPESA DESIGNADO FORMALMENTE:

Nome: Sidnei Luis Ferreira

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Venâncio Aires/RS, 24 de julho de 2026.